

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

TERMO ADITIVO - 2022

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO E COMBUSTÍVEIS DE SANTOS E REGIÃO – SINDMINÉRIOS, CNPJ 68.016.823/0001-49, neste ato representada por seu Diretor Presidente,

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE MARINAS, GARAGENS NÁUTICAS E ASSEMBLHADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDMAR, CNPJ 01.292.620/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Presidente

Celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, após mediação realizada junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (PMPP 1010834-63.2023.5.02.0000), estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** no período de 1º de setembro de 2022 à 31 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA-BASE

A data-base da categoria está assegurada em 1º de setembro.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **Barra do Turvo/SP, Bertioga/SP, Cajati/SP, Cananéia/SP, Cubatão/SP, Eldorado/SP, Guarujá/SP, Iguape/SP, Itanhaém/SP, Itariri/SP, Jacupiranga/SP, Jiquiá/SP, Miracatu/SP, Mongaguá/SP, Parquera-Açu/SP, Pedro de Toledo/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Registro/SP, Santos/SP, São Vicente/SP e Sete Barras/SP.**

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA QUARTA – PISO PROFISSIONAL NORMARTIVO

Os pisos salariais, reajustados e arredondados, passam a ter os seguintes valores a partir de 1º de setembro de 2022, considerando a tabela "A", e, ainda, a partir de 1º de maio de 2023, os valores descritos na tabela "B", a saber:

GRUPO	TABELA A 01/09/2022 ATÉ 30/04/2023	TABELA B 01/05/2023 ATÉ 31/08/2023 (GANHO REAL)
Auxiliar de Serviços Gerais - CBO 5143-25	R\$1.472,50	R\$1.550,00
Auxiliar de Pier - CBO 5174-15	R\$1.607,10	R\$1.623,17
Telefonista - CBO 4222-05	R\$1.607,10	R\$1.623,17
Recepcionista - CBO 4221-05	R\$1.607,10	R\$1.623,17

Garçom - CBO 5134-05	R\$1.607,10	R\$1.623,17
Jardineiro - CBO 6220-10	R\$1.607,10	R\$1.623,17
Auxiliar de Escritório - CBO 4110-05	R\$1.607,10	R\$1.623,17
Auxiliar Administrativo - CBO 4110-05	R\$1.607,10	R\$1.623,17
Auxiliar de Manutenção - CBO 514310	R\$1.607,10	R\$1.623,17
Auxiliar de Almoxarifado - CBO 4141-05	R\$1.607,10	R\$1.623,17
Auxiliar de Produção - CBO 7842-05	R\$1.607,10	R\$1.623,17
Manutenção - Especialista em manutenção Elétrica, Predial e Soldagem	R\$1.828,75	R\$1.847,03

Fica garantida em favor dos trabalhadores a equivalência da diferença percentual sobre os pisos salariais da categoria com relação ao valor do salário mínimo estadual vigente.

Reajustes/Correções Salariais/Ganho Real

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL – GANHO REAL

Os salários de agosto de 2022 de todos os trabalhadores do setor serão reajustados no percentual de 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento), em respeito à data-base, e, a partir de 1º de Maio de 2023, deverão ainda receber um aumento real de 1% (um por cento), com exceção da regra prevista no Parágrafo 1º da presente cláusula.

Parágrafo 1º – O salário de agosto de 2022 dos “Auxiliares de Serviços Gerais”, conforme previsão contida na primeira faixa, da coluna “Grupo”, da tabela prevista na CLÁUSULA QUARTA do presente aditivo, serão reajustados em 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento), em respeito à data-base, e, a partir de 1º maio de 2023, deverão ainda ser majorados para R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo 2º – Ocorrendo mudanças na política salarial ora vigente ou alteração substancial no custo de vida, as partes se comprometem a proceder à revisão e a fixação de novos valores salariais.

Parágrafo 3º – As diferenças mencionadas no *caput* e parágrafo 1º da presente cláusula deverão ser pagas até o dia 12/07/2023 (inclusive), assim como as integrações e os reflexos legais.

Parágrafo 4º - As diferenças relativas à cesta básica, café da manhã e auxílio creche poderão ser pagas até 12/07/2023 (inclusive).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas pagarão a todos os empregados, a título de Participação nos Resultados, conforme determina a Lei nº 10.101 de 19/11/2000, o valor de **R\$ 768,16 (setecentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos)**, para pagamento em duas parcelas, sendo a primeira no mês de julho de 2023 e a segunda em agosto de 2023.

Parágrafo 1º – O pagamento será devido na proporção de 01/12 avos por cada mês trabalhado na vigência de 01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022, devendo o empregador, no caso de dispensa do empregado, efetuar o respectivo pagamento junto à rescisão de seu contrato de trabalho.

Parágrafo 2º – No caso de o empregador não efetuar o pagamento da primeira parcela, ao seu tempo e forma, será devido desde já um PPR no valor integral de **R\$ 868,16 (oitocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos)** ao trabalhador.

Parágrafo 3º – A 1ª parcela do PPR mencionada no *caput* desta cláusula deverá ser paga até o dia 12/07/2023 (inclusive), assim como as integrações e os reflexos legais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA – CESTA BÁSICA

As empresas que não fornecerem refeição *"in natura"* concederão a todos os seus empregados uma Cesta Básica com **40Kg (quarenta quilos)** de alimentos básicos, conforme lista indicativa e quantitativa que segue:

- 01) ARROZ – 10kg;
- 02) FEIJÃO CARIOQUINHA – 5kg;
- 03) AÇÚCAR – 5kg;
- 04) CAFÉ EM PÓ – 1kg;
- 05) LEITE EM PÓ – 2kg;
- 06) FARINHA DE TRIGO – 1kg;
- 07) FARINHA DE MANDIOCA – 1kg;
- 08) MACARRÃO COM OVOS – 3kg;
- 09) ÓLEO DE SOJA – 5 latas de 900ml;
- 10) SAL REFINADO – 1kg;
- 11) EXTRATO DE TOMATE – 900gr;
- 12) GOIABADA – 500gr;
- 13) SARDINHA EM CONSERVA – 132gr;
- 14) ERVILHA EM CONSERVA – 180gr;
- 15) BISCOITO SALGADO – 180gr;
- 16) FUBÁ MIMOSO – 500gr;
- 17) BISCOITO RECHEADO – 450gr;
- 18) ACHOCOLATADO – 500gr;
- 19) SABÃO EM PÓ – 1kg;
- 20) SABÃO EM PEDRA – 5 unidades de 125gr;
- 21) SABONETE – 5 unidades de 90gr;
- 22) CREME DENTAL – 02 tubos de 75gr

Parágrafo 1º – As quantidades dos itens descritos na composição da cesta básica devem ser definidas de acordo com os preços de mercado, não podendo ser inferior a 40Kg (quarenta quilos) ou pagos em dinheiro mediante contra recibo e na opção de cartão magnético, no valor correspondente de **R\$ 437,70 (quatrocentos e trinta e sete reais e setenta centavos)**.

Parágrafo 2º – Podendo ser descontado do funcionário até 10% (dez por cento) do valor desse benefício.

Parágrafo 3º – O benefício previsto na presente cláusula será estendido a todos os funcionários afastados por acidente de trabalho, auxílio maternidade e férias.

CLÁUSULA OITAVA – CAFÉ DA MANHÃ

As empresas se obrigam a fornecer diariamente a todos os seus funcionários "café da manhã" consistente em: café, leite, pão e manteiga, sem qualquer desconto por parte do empregado. As empresas poderão indenizar o "café da manhã" pelo valor líquido e certo de **R\$ 73,76 (setenta e três reais e setenta e seis centavos)** mensais, pagos integralmente no 5º (quinto) dia útil do mês de gozo de tal benefício.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuírem creches próprias pagarão às empregadas mulheres um auxílio creche no valor de **R\$ 129,90 (cento e vinte e nove reais e noventa centavos)**, por mês e por filho até 03 (três) anos de idade.

ADILSON CARVALHO DE LIMA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE
PETRÔLEO E COMBUSTÍVEIS DE SANTOS E REGIÃO – SINDMINÉRIOS SANTOS

GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY
OAB/SP 164.182 (ADVOGADO SINDMINÉRIOS)

CAROLINE YUMOTO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE MARINAS E GARAGENS NÁUTICAS E ASSEMELHADOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDMAR

KÁTIA MARIA MORGADO LANFREDI
OAB/SP 110.581 (ADVOGADA SINDMAR)

Santos, 10 julho 2023